

LEI Nº. 2.126, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação do veículo de propriedade do Município que especifica, através de licitação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o veículo de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificado:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
TOYOTA BANDEIRANTE	1991/1992	BHL 3634

Art. 2º O bem de que trata o art. 1º será alienado em processo licitatório, na modalidade leilão, após prévia avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam retificados os dados do veículo abaixo relacionado, cuja autorização de alienação foi concedida através do art. 1º da Lei nº 2.102, de 4 de março de 2008, que passam a ser os seguintes:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
GM - KADET IPANEMA	1990	CHS 4876

Art. 4º A receita proveniente da alienação do bem especificado nesta Lei, deverá ser destinada à aquisição de veículos e/ou máquinas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de novembro de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.126, de 25/11/2008 foi publicada na data de 25/11/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora de Planej. e Coord. de Governo